



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI N.º 5.215 , DE 28 / 12 / 198

Processo n.º 26.412

PROJETO DE LEI N.º 7.429

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Altera a Lei 4.358/94, para criar cargo de Procurador Jurídico III junto à Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos.

Arquive-se

Alcides
Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

11s. 02
proc. 26-412
W

Matéria: PL 7.429	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>W</i> Diretora Legislativa 10/12/93	CJR CEFO CAT	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MA				

À CJR.	Designo Relator o Vereador: _____	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /

À _____.	Designo Relator o Vereador: _____	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /

À _____.	Designo Relator o Vereador: _____	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /

À _____.	Designo Relator o Vereador: _____	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /

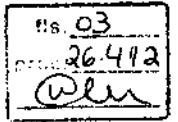
À _____.	Designo Relator o Vereador: _____	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /

À _____.	Designo Relator o Vereador: _____	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. Nº 628/98

Processo nº 23249-0/98

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

026412 DEZ 98 10 15 27

PROTOCOLO GERAL


Jundiaí, 10 de dezembro de 1998.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo aumentar o quantitativo do cargo de Procurador Jurídico III, de provimento em comissão, junto à Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ORACI GOTARDO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta



Apresentad. Encaminhe-se à CJ e a:
CJR, CEO e SAT
Sofudo
Presidente
22/12/98

APROVADO
Sofudo
Presidente
22/12/98

PROJETO DE LEI Nº 7.429

Artigo 1º - Fica aumentado em 1 (um) cargo, o número quantitativo do cargo de Procurador Jurídico III, de provimento em comissão, criado pela Lei nº 4.358, de 30 de maio de 1994, junto à Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Vimos, pelo presente, submeter à elevada apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o Projeto de Lei que tem por escopo aumentar o quantitativo do cargo de Procurador Jurídico III, de provimento em comissão, junto à Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos.

A iniciativa se deve ao fato de que existem, na esfera das atribuições próprias da Administração Pública, questões de ordem legal que em razão de sua complexidade clamam pela análise em grau superior, como por exemplo os recursos ofertados.

Isto posto, e restando demonstrada a necessidade do aumento do quantitativo do cargo já mencionado, aliado à grande demanda dos serviços próprios da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, certos estamos de que os Nobres Edis não faltarão com o seu indispensável apoio à integral aprovação do presente Projeto de Lei.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

LEI Nº 4358, DE 30 DE MAIO DE 1.994

Cria, na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, cargos e empregos públicos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 26 de maio de 1994, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam criados na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, junto à Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, 15 (quinze) cargos na classe de Procurador Jurídico II, no Quadro de Pessoal Permanente de Pessoal Estatutário, no Grupo de Atividades de Assessoramento do Nível Superior (Anexo I - da Lei nº 3.088, de 04 de agosto de 1.987).

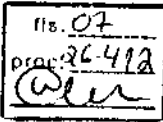
Artigo 2º - vetado.

Artigo 3º - Fica criado na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, passando a integrar o Anexo II da Lei nº 3086, de 04 de agosto de 1.987, referido no seu artigo 7º, o seguinte cargo de provimento em comissão, junto à Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, que será extinto em 31 de dezembro de 1996:-

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>	<u>SIMBOLOGIA</u>
Procurador Jurídico III	3	PJC

§ 1º - O cargo de provimento em comissão ora criado tem o seu vencimento e referências fixados em tabela que constitui o Anexo II, a qual fica fazendo parte integrante desta lei, e somente poderá ser concedido a servidor integrante do quadro de pessoal de carreira ocupante de cargo ou função na classe de Procurador Jurídico, respeitando-se o adicional por tempo de serviço.

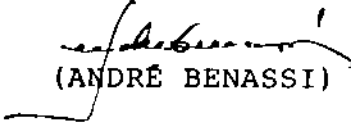
§ 2º - As atribuições do cargo ora criado, bem como os requisitos a ele pertinentes, são os constantes do Anexo I, que fi-



ca fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos trinta dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e quatro.


(MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA)

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

scc.-



ANEXO I

CARGO DE PROCURADOR JURÍDICO III

1. Descrição Sumária:

Representar o Município judicialmente, assistir juridicamente os órgãos da Prefeitura em questões de urgência, recursos e outros.

2. Exemplos de atribuições:

- propor e responder ações, de qualquer espécie, e medidas cautelares, em defesa dos interesses do Município;
- análise de recursos e questões de urgência;
- preparar informações a serem prestadas pelas autoridades municipais em processos de Mandados de Segurança, "Habeas Corpus" e Ação Civil Pública;
- elaborar projeto de lei e outros atos normativos de interesse da Prefeitura;
- responder consultas em caráter de urgência formuladas por autoridades municipais;
- orientar os servidores que auxiliem na execução das atribuições próprias;
- executar outras tarefas afins.

3. Requisitos para provimento:

Instrução - Curso Superior completo na área de Direito;
Exigências Adicionais - Registro Profissional na forma da legislação em vigor.

ANEXO II

TABELAS DE VENCIMENTOS

Ref. Procurador Jurídico III - PJC

30 HORAS	40 HORAS
1 - CR\$ 1.670.203,70	1 - CR\$ 2.226.943,40
2 - CR\$ 1.720.309,00	2 - CR\$ 2.293.751,20
3 - CR\$ 1.771.918,20	3 - CR\$ 2.362.563,50
4 - CR\$ 1.825.075,70	4 - CR\$ 2.433.439,80
5 - CR\$ 1.879.827,90	5 - CR\$ 2.506.442,10
6 - CR\$ 1.936.222,70	6 - CR\$ 2.581.635,20
7 - CR\$ 1.994.308,60	7 - CR\$ 2.659.084,00
8 - CR\$ 2.054.137,20	8 - CR\$ 2.738.856,50
9 - CR\$ 2.115.761,10	9 - CR\$ 2.821.021,60
10 - CR\$ 2.179.233,80	10 - CR\$ 2.905.651,16
11 - CR\$ 2.244.609,90	11 - CR\$ 2.992.820,50



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 4.801**

PROJETO DE LEI Nº 7.429

PROCESSO Nº 26.412

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei altera a Lei 4.358/94, para criar cargo de Procurador Jurídico III junto à Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 5 e vem instruída com os documentos de fls. 6/9.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, I, III e IV c/c o art. 72, XII e XIII), sendo os dispositivos elencados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, posto que cargos públicos somente podem ser criados mediante lei (art. 91 da Carta de Jundiaí), e nesse aspecto inexistem empecilhos incidentes sobre a pretensão. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Assuntos do Trabalho.

QUORUM: maioria absoluta (letra "a" do § 2º do art. 44, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 17 de dezembro de 1998

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico

João Jampaolo Júnior
Dr. JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
15a. SE. 12a. L	1.33	P. Da Fós	Ana V. Tonelli		22.12.98

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

- Projeto de Lei n. 7.429, do P.M. -

A VEREADORA ANA VICENTINA TONELLI (membro-relator) -

Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

Relatando pela Comissão de Justiça e Redação, Projeto de Lei n. 7.429, ainda de autoria do Prefeito Municipal, que altera a Lei 4358/94, para criar cargo de Procurador Jurídico III, junto à Sec. Municipal de Negócios Jurídicos, nos mesmos moldes dos pronunciamentos anteriores, sr. Presidente, srs. Vereadores, em sendo matéria de competência do Executivo e, em estando em ordem, de acordo com os preceitos legais, sou de parecer favorável pela tramitação deste processo, na noite de hoje, e solicitaria a V.Exa. que consultasse os demais membros da CJR. Portanto, parecer favorável. -

....

O SENHOR PRESIDENTE - Parecer favorável da Relatora. Consultamos os demais membros da Comissão.

O VER. EDER GUGLIELMIN - Acompanho o brilhante parecer.

O VER. ANTONIO GALDINO - Acompanho o parecer.

O VER. CARLOS MOREIRA DA CRUZ (had hoc) - Acompanho o parecer.

O VER. WANDERLEI RIBEIRO - Acompanho o parecer.

O SENHOR PRESIDENTE - Portanto, APROVADO o Parecer da CJR ao P.L. n. 7.429, do sr. Prefeito Municipal.

....



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
13a. SE. 12a. L	1.35	F. Da PÓS	Francisco A. Poço		22.12.98

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS
E ORÇAMENTOS - P.L. 7.429, do P.MUNICIPAL

O VEREADOR FRANCISCO DE ASSIS POÇO (Presidente-Relator) -

Senhor Presidente. Senhoras Vereadores.

Projeto de Lei n. 7.429, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que altera a Lei 4.358/94, para criar cargo de Procurador III junto à Secretaria de Negócios Jurídicos. O Projeto é legal, constitucional e nós somos favoráveis ao projeto. Peço a V.Exa., Sr. Presidente, que consulte os demais membros da Comissão.

...

O SENHOR PRESIDENTE - Parecer favorável do Relator. Consultamos os demais membros da Comissão sobre o parecer do relator.

O VER. ANTONIO CARLOS C. SIQUEIRA - Acompanho o parecer.

O VER. FELISBERNO NEGRI NETO - Acompanho o parecer.

O VER. MARCILIO CARRA - Acompanho o parecer.

O VER. ANTONIO CALDINO (ad hoc) - Acompanho o parecer.

O SENHOR PRESIDENTE - Portanto, está APROVADO o parecer da Comissão de Economia, Finanças e Orçamentos.

.....



Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
15a. SE. 12a. L.	1.37	P. Da Mós	Wanderlei Ribeiro		22.1298

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS DO TRABALHO
PROJETO DE LEI n. 7.429, do P. MUNICIPAL. -

O VEREADOR WANDELEI RIBEIRO (membro-relator) -

Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei n. 7.429, que altera a Lei 4358/94, para criar cargo de Procurador Jurídico III, junto à Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, nós entendemos que o projeto, na sua justificativa, entende que há a necessidade na esfera da Secretaria de Negócios Jurídicos, de funcionários para adequarem ao trabalho vez que a quantidade de trabalho tem sido aumentada de maneira vertiginosa, o cargo de Procurador Jurídico III, vem de encontro à necessidade da administração de tal forma que possa dar continuidade aos trabalhos com maior eficácia na Sec. de Negócios Jurídicos. -
Portanto, somos favoráveis ao projeto.

.....

O SENHOR PRESIDENTE - Com o parecer favorável do Relator, consultamos os demais membros da Comissão sobre o parecer exarado.

O VER. DURVAL L. ORLATO - Acompanho o parecer.

O VER. ANTONIO CARLOS C. SIQUEIRA - Acompanho o parecer.

O VER. JOSÉ CARLOS F. DIAS (ad hoc) - Acompanho o parecer.

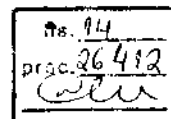
O VER. EDER GUGLIELMINI - Acompanho o parecer.

O SENHOR PRESIDENTE - Portanto, está APROVADO o Parecer da Comissão de Assuntos do Trabalho.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PR 12.98.92
proc. 26.412

Em 22 de dezembro de 1998

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 5.949, referente ao PROJETO DE LEI Nº. 7.429 (objeto de seu Of. GP.L. nº 628/98), aprovado na sessão extraordinária ocorrida na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.


ORACI GOTARDO
Presidente



PROJETO DE LEI Nº 7.429

AUTÓGRAFO Nº 5.949

PROCESSO Nº 26.412

OFÍCIO PR Nº 12.98.92

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

23/12/98

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: _____

RECEBEDOR: _____

[Signature]
[Signature]

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

19/01/99

[Signature]

DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

m. 16
proc. 26.412
Cm

PUBLICAÇÃO Rubrica
29/12/98 *cm*

proc. 26.412

GP., em 28.12.98

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº. 5.949

(Projeto de Lei nº. 7.429)

Altera a Lei 4.358/94, para criar cargo de Procurador Jurídico III junto à Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 22 de dezembro de 1998 o Plenário aprovou:

Art. 1.º Fica aumentado em 1 (um) cargo, o número quantitativo do cargo de Procurador Jurídico III, de provimento em comissão, criado pela Lei n.º 4.358, de 30 de maio de 1994, junto à Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos.

Art. 2.º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

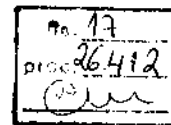
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e dois de dezembro de mil novecentos e noventa e oito (22.12.1998).


ORACI GOTARDO
Presidente

EXPEDIENTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. G.P.L. N° 676/98

Proc. n° 23.249-0/98

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

026526 DEZ 98 30 2 10

PROTÓCOLO GERAL

Jundiá, 28 de dezembro de 1998.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Junte-se.

Sofardo
PRESIDENTE
30/12/98

Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei n° 7.429, bem como cópia da Lei n° 5.215, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ORACI GOTARDO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta

nn/1



LEI N° 5.215, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1998

Altera a Lei 4.358/94, para criar cargo de Procurador Jurídico III junto à Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 22 de dezembro de 1.998, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica aumentado em 1 (um) cargo, o número quantitativo do cargo de Procurador Jurídico III, de provimento em comissão, criado pela Lei n° 4.358, de 30 de maio de 1994, junto à Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos.

Artigo 2° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e oito.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 19
proc. 26.412
P

PUBLICAÇÃO Rubrica
30/12/1998 APP

LEI N° 5.215, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1998

Altera a Lei 4.358/94, para criar cargo de Procurador Jurídico III junto à Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 22 de dezembro de 1998, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica aumentado em 1 (um) cargo, o número quantitativo do cargo de Procurador Jurídico III, de provimento em comissão, criado pela Lei n° 4.358, de 30 de maio de 1994, junto à Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos.

Artigo 2° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e oito.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos